

**REGRAS DA CONVENÇÃO COLETIVA PARA O
HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2014**

- 1) Nenhum empregado pode trabalhar mais de duas horas extras por dia;
- 2) Nos sábados (13/12/14 e 20/12/14), o horário de cada empregado não deve exceder a 6 horas totais;
- 3) Recomenda-se que seja feita a escala de horários e comprovação em registro de ponto;
- 4) As Horas Extras trabalhadas serão compensadas conforme CCT – Horário de Natal 2014, assinada em 19/11/2014 (ver no verso).
- 5) **O HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL É OPCIONAL** – As empresas que não adotarem o horário especial não precisam conceder as folgas compensatórias – Ver PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA TERCEIRA.

FERIADO DE 08 DE DEZEMBRO

- 1) A compensação do dia "08 de Dezembro de 2014" deve ser feita à parte, conforme CCT de 14/abril/2014;
- 2) A Empresa que optar pela abertura no dia "08 de Dezembro" deve seguir as regras da CCT de 14/abril/2014 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL:

- Folga Compensatória até 60 dias;
- **Bônus de R\$ 38,00** a ser pago junto com a folha de pagamentos de dezembro/2014;
- Portar o **Certificado de Regularidade Sindical**, emitido pelo Sindicato do Comércio de Barbacena (SINDICOMÉRCIO).

SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA (SINDICOMÉRCIO)



COMUNICADO - NATAL 2014

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE BARBACENA

DEZEMBRO/2014						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1 08:00 18:00	2 08:00 18:00	3 08:00 18:00	4 08:00 18:00	5 08:00 18:00	6 08:00 12:00
7 09:00 19:00	8 09:00 19:00	9 09:00 19:00	10 09:00 19:00	11 09:00 19:00	12 09:00 19:00	13 09:00 15:00
14 09:00 21:00	15 09:00 21:00	16 09:00 21:00	17 09:00 21:00	18 09:00 21:00	19 09:00 21:00	20 09:00 15:00
21 09:00 19:00	22 09:00 21:00	23 09:00 21:00	24 09:00 19:00	25 NATAL NATAL	26 12:00 18:00	27 08:00 12:00
28 08:00 18:00	29 08:00 18:00	30 08:00 18:00	31 08:00 18:00			

COMPENSAÇÕES

As empresas que utilizarem o Horário Especial de Natal 2014 (facultativo) não abrirão nos seguintes dias e horários:

- 26/12/2014 (após o Natal) - Até às 12:00 horas;
- 02/01/2015 (após o Ano Novo) - Até às 12:00 horas;
- 16/02/2015 (Segunda-feira de Carnaval) – Não funciona.
- 18/02/2015 (Quarta-feira de Cinzas) – Até às 12:00 horas.

As **12 (doze) Horas Extras** excedentes devem ser compensadas até 60 dias após o dia 24/12/2014.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARBACENA E O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARBACENA, COM OS SEGUINTE OBJETOS E CONDIÇÕES MUTUAMENTE NEGOCIADOS:

2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do comercio varejista de Barbacena, ambos representados pelos Sindicatos convenientes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO

O caráter especial deste instrumento e da negociação coletiva que o ensejou não implica, de forma alguma, em modificação e ou alteração das cláusulas décima segunda (12^a) e décima quinta (15^a) da Convenção Coletiva celebrada pelos Sindicatos ora convenientes por ocasião da data-base da Categoria Profissional em 1º de fevereiro de 2014, celebrada em 14/04/2014, constituindo-se estritamente em exceção.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL FACULTATIVO

Os empregadores do comercio varejista de Barbacena, representados pelo Sindicato Patronal conveniente poderão utilizar o trabalho de seus empregados representados pelo Sindicato Profissional a partir do dia 08 (oito) do mês de dezembro de 2014, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

- Dias 08 a 12 (segunda-feira a sexta-feira) - horário de 09:00 às 19:00 horas;
- Dia 13 (sábado) – horário de 09:00 às 15:00 horas;
- Dias 15 a 19 (segunda-feira a sexta-feira) - horário de 09:00 às 21:00 horas;
- Dia 20 (sábado) - horário de 09:00 às 15:00 horas;
- Dia 21 (domingo) - horário de 09:00 às 19:00 horas;
- Dia 22 e 23 (segunda-feira e terça-feira) - horário de 09:00 às 21:00 horas;
- Dia 24 (quarta-feira) - horário de 09:00 às 19:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalho nos dias e horários estipulados no "caput" desta cláusula observará o limite máximo de duas horas extras por dia nos termos do art. 59 da CLT, inclusive nos dias 13 e 20 (sábados). Recomenda-se que seja afixado em cada estabelecimento comercial o quadro de Horário Especial, contendo as escalas de revezamento de horário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalho nos dias e horários estipulados no "caput" desta cláusula observará a concessão dos intervalos para almoço e lanche, na forma do artigo 71 da CLT e seus parágrafos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As horas extras prestadas pelos empregados no período natalino definido nesta cláusula poderão ser compensadas com redução de jornada ou folga compensatória até 60 (sessenta) dias após o dia 24 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

Ajustam as partes que nenhum trabalho será prestado pelos empregados dos empregadores que adotarem o Horário Especial objeto desta Convenção Coletiva de Trabalho nos seguintes dias e horários:

- a) No dia 16 (dezesseis) de fevereiro de 2015 (segunda-feira de carnaval);

- b)** Até as 12 (doze) horas dos dias 26 (vinte e seis) de dezembro de 2014 (após o Natal); 02 (dois) de janeiro de 2015 (após o Ano Novo) e 18 de fevereiro de 2015 (quarta-feira de Cinzas).

PARAGRAFO SEGUNDO

Aos empregadores representados pelo Sindicato do Comércio de Barbacena, que não adotarem o Horário Especial objeto desta Convenção Coletiva de Trabalho, será opcional a dispensa do trabalho dos seus empregados no dia 16 (dezesseis) de fevereiro de 2015 (segunda-feira de carnaval); e no período anterior às 12 (doze) horas dos dias 26 (vinte e seis) de dezembro de 2014 (após o Natal); 02 (dois) de janeiro de 2015 (após o Ano Novo) e 18 de fevereiro de 2015 (quarta-feira de Cinzas), podendo utilizar o crédito das horas não trabalhadas por seus empregados nestes dias para compensação no banco de horas conforme o parágrafo primeiro (1º) da cláusula décima segunda (12ª) da Convenção Coletiva celebrada em 14 de abril de 2014 pelos Sindicatos ora convenientes por ocasião da data-base da Categoria Profissional em 1º de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2014

A empresa comercial que optar por estender o funcionamento do seu estabelecimento no Horário Especial do Natal 2014 objeto desta Convenção e para tal, requisitar o trabalho dos seus empregados, obriga-se a fixar em local visível do estabelecimento, de forma a permitir a verificação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, os seguintes documentos:

- a)** Seu horário de funcionamento;
- b)** Quadro de horário de seus funcionários;
- c)** Certificado de Regularidade Sindical, expedido pelo Sindicato do Comércio de Barbacena.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Certificado de Regularidade Sindical será expedido gratuitamente pela entidade patronal - através de requerimento - para as empresas pertencentes à categoria econômica do comércio e que estejam em dia com as contribuições sindicais patronais dos últimos 2 (dois) anos. Este documento é indispensável para, nos termos desta convenção, comprovar a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos e o trabalho dos comerciários nos feriados.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 14 de abril de 2014, data base 1º de fevereiro, inclusive as cláusulas sexta (16ª) – Trabalho em Feriados – e seus parágrafos; e décima sétima (17ª) - Trabalho no Feriado Comércio em Geral - e seus parágrafos.

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 19 de novembro de 2014.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA
GERALDO CARVALHO SIMÃO - PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA
OSVALDO FERNANDES PEREIRA JÚNIOR – PRESIDENTE**